

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTANTE

LUIS PEREIRA COSTA, brasileiro, jornalista, divorciado, portador do CPF nº 902.186.801-63, título de eleitor nº 0201 1877 1856, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Ravelo nº 226, Bairro São José, Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §1º da Constituição Federal, no art. 29, VIII da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador **LUCAS TELLES DOS PASSOS – conhecido como Sargento Telles**, membro desta Casa Legislativa, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 28 de fevereiro de 2026, o vereador representado publicou e compartilhou em rede social imagem de caráter ofensivo e vexatório, na qual o representante foi comparado a um cachorro preso em uma corrente. A referida publicação teve caráter público e ampla divulgação, expondo o representante ao ridículo perante terceiros e causando danos à sua honra, reputação e dignidade. Tal conduta ultrapassa os limites da crítica política e configura verdadeiro ataque pessoal, utilizando-se da visibilidade do cargo público para constranger e humilhar um cidadão.

II – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

O decoro parlamentar consiste no conjunto de regras éticas e jurídicas que asseguram a respeitabilidade do mandato eletivo. Quando um parlamentar utiliza redes sociais para ofender cidadãos, expor pessoas ao ridículo ou atacar a honra de terceiros, passa a agir de forma incompatível com a dignidade do cargo que ocupa. Nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, poderá ocorrer a perda do mandato quando o parlamentar proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar, princípio aplicável por simetria aos vereadores.

III – DOS CRIMES CONTRA A HONRA

A conduta descrita pode configurar crimes contra a honra previstos no Código Penal: Art. 139 – Difamação: atribuir fato ofensivo à reputação de alguém. Art. 140 – Injúria: ofender a dignidade ou o decoro de alguém. Além disso, a divulgação e utilização da imagem de forma vexatória e sem autorização viola o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como o artigo 20 do Código Civil Brasileiro.



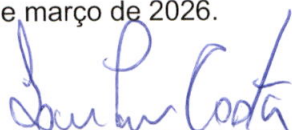
4345/2026
16 de março de 2026 10:26:46

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	te

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer: a) O recebimento da presente representação; b) A instauração de processo ético-disciplinar contra o Vereador Lucas Telles dos Passos; c) A apuração rigorosa dos fatos narrados; d) Ao final do devido processo legal, a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a cassação do mandato parlamentar por quebra de decoro. Requer ainda que seja encaminhada cópia integral desta representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para ciência e eventual apuração de responsabilidades civis e penais.

Primavera do Leste – MT, 16 de março de 2026.



LUIS PEREIRA COSTA
CPF nº 902.186.801-63
Título de Eleitor nº 0201 1877 1856